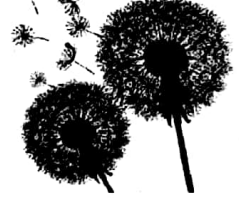




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº: 1263 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO	
Data:	07 / 12 / 2021
Local:	Arquivo de Arquivos
Ass:	[Assinatura]
Nome:	Publico Silva

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.249 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim- Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O preâmbulo da Lei Municipal nº 1.060 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG, a doar ao Mucambo Esporte Club- MEC, uma área de terreno onde encontra-se edificado o campo de futebol do Distrito de Mucambo, denominado Estádio Municipal Orígenes dos Santos Martins – Batutão, e dá outras providências.”

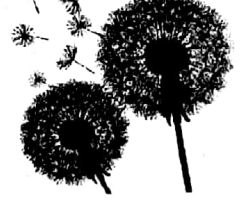
Art. 2º: O art. 1º da Lei Municipal nº 1.060 de 14 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Baldim/MG, autorizado a doar, ao Mucambo Esporte Clube – MEC, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.545.683/0001-86, para práticas de esportes e afins, uma área de terreno de aproximadamente 90,00m x 120,00m, com todas as suas benfeitorias, onde encontra-se edificado o Estádio de futebol Orígenes dos Santos Martins – Batutão, situado à rua do Campo, nº 19, no Distrito de Mucambo.”

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 3º: Fica revogado o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.060 de 14 de dezembro de 2011.

Art.4º: A avaliação prévia do imóvel consiste no valor venal de R\$ 169.780,16 (cento e sessenta e nove mil setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Art.5º: A responsabilidade pela organização, limpeza, manutenção do espaço ficará a cargo da Associação Donatária (entidade esportiva sem fins lucrativos), resguardando os interesses dos munícipes.

Art.6º: No espaço doado deverão ser realizadas atividades esportivas, recreativas ou comunitárias que perfazem a garantia constitucional ao lazer e ao esporte cuja titularidade seja a própria coletividade do Município de Baldim/MG, neste ponto, pressupõe-se a responsabilidade da Associação Donatária de organizar o dito espaço, segundo os interesses dos munícipes.

Art.7º: A Utilização do Espaço obedecerá ao Interesse Público segundo interesses dos Municípes, sendo vedado o uso do imóvel para um limitado grupo de particulares.

Art.8º: Revoga-se a Lei Municipal nº: 1249 de 28 de Setembro de 2021.

Art.9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 07 de Dezembro de 2021.

Fabúcio Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255